

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS E LÂMPADA DE LED

1. OBJETO:

Aquisição de luminárias de mesa e lâmpadas de luz amarela para o Gabinete da Secretaria de Estado da Economia.

2. JUSTIFICATIVA:

Para atender à solicitação do Gabinete da Secretária da Economia e ao Gabinete dos Secretários-adjuntos, que necessitam de tais equipamentos para auxiliar nas suas atividades de estudo e leitura de documentos, proporcionando um ambiente iluminado, além de amenizar o esforço e o cansaço da visão.

Mesmo com a luz do ambiente já existente, ter um foco de luz no objeto de estudo/leitura ajuda a iluminar melhor, facilita a visualização sem forçar a visão.

A lâmpada com tecnologia de LED proporciona menor consumo de energia e maior durabilidade, além de que, pode ser descartada no lixo comum, pois não há necessidade de descarte especial como acontece com os outros tipos de lâmpada.

A lâmpada de LED escolhida, habitualmente chamada de amarela, possui a temperatura entre 2700K a 3000K, por ser essa a que oferece melhor conforto visual para longos períodos de leitura. Cabe ressaltar que a temperatura da cor não influencia no consumo da lâmpada e não tem relação com a emissão de calor, as lâmpadas de LED não emitem calor.

3. PLANILHA COM A ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CUSTO ESTIMADO:

Item	Especificação do objeto	Código Comprasnet.	Und. Medida	Quant	Valor Estimado (R\$)	
					Valor Unitário:	Valor Total:
01	Luminária de Mesa	57115	unidade	3	R\$ 62,54	R\$ 187,62
02	Lâmpada de LED	77289	unidade	3	R\$ 7,82	R\$ 23,46
TOTAL ESTIMADO						R\$ 211,08

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

4.1 - Luminária de Mesa: Igual ou similar ao modelo TLM 03 Taschibra

Material: Plástico

Número de Lâmpadas: 1

Tipo de Lâmpada: LED

Soquete: E27

Potência: 15 W

Voltagem: Bivolt

Temperatura da cor: de 2.700K a 3.000K

Dimensões aproximadas: 44x17x17

4.2 - Lâmpada LED

Tipo de Lâmpada: LED

Potência: 9W

Temperatura da cor: de 2.700K a 3.000K

Soquete Indicado: E27

Formato: Bulbo

Tensão: 100 - 240V

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Entregar os materiais em conformidade com o item 4;
- Cumprir com os prazos de entrega determinados neste Termo de Referência;
- Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- Submeter-se à fiscalização da Secretaria da Economia, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, e também as normas da Secretaria da Economia;
- As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (Sec. da Economia),

- Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Gerência de Apoio Administrativo e Logístico, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93;
- Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução dos serviços;
- Definir o local de entrega do produto;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços.

7. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

A entrega deverá ocorrer após a emissão da ordem de serviço, na quantidade especificada;

Os materiais deverão ser entregues no Complexo Fazendário SGPF/GEALS/Gerência de Apoio Administrativo e Logístico/Supervisão de Patrimônio e Almoxarifado, situado à Av. Vereador José Monteiro,

2233, Setor Nova Vila, Bloco F, Goiânia-GO, telefone (62) 3269-2286 ou (62)3269-2280, no horário das 9h às 17h, com devido agendamento.

O material será recebido **provisoriamente**, em até 5 dias após o recebimento do objeto nas dependências da Secretaria da Economia, para verificação de conformidade com o item 3. Após esta verificação, se o material atender a todos os requisitos (quantidade/qualidade) será **recebido definitivamente** em até 5 dias, caso contrário, o fornecedor deverá realizar as adequações necessárias e até mesmo a troca do material, se necessário, para atender os requisitos mínimos descritos, sob pena das sanções cabíveis neste caso.

Os recebimentos provisório e definitivo serão devidamente documentados.

8. DAS PENALIDADES

8.1 Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.2 Nessas hipóteses previstas no item 8.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

8.3 Sem prejuízo do exposto no item 8.1 acima, poderão ser aplicadas, a critério da Secretaria da Economia, as seguintes penalidades:

1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no item 8.1, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Caso a Contratada pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d) (Para os casos não previstos no item 8.3 a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 8 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

8.4 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas juntamente à da alínea b).

8.5 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria da Economia ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Heloísa Lagares Guimarães
Gerente Apoio Administrativo e Logístico



Documento assinado eletronicamente por **HELOISA LAGARES GUIMARAES, Gerente**, em 08/06/2020, às 16:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000013589013** e o código CRC **0E924297**.

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO 2233 - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO - COMPLEXO DA ECONOMIA , BLOCO B (32)3269-2505



Referência: Processo nº 202000004041824



SEI 000013589013